



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA TELEMAR NORTE/LESTE S.A., NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATO Nº 085/2019 - SGA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A**, CNPJ nº 33.000.118-0001-79, estabelecida à Rua do Lavadrio, nº 71, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representada pelos senhores, **Ricardo Freire de Oliveira Menezes**, CPF/MF nº [REDACTED] e **Fábio Hermes**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Procedimento de Dispensa de Licitação nº 009/2019-DTI, protocolado sob o nº 003.0.19100/2019, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de telecomunicações, para atender demanda de serviços de comunicação digital do **CONTRATANTE**, mediante disponibilização de infraestrutura corporativa de comunicação de dados, voz e vídeo, serviços de operação, gerenciamento e manutenção dos recursos de tecnologia da informação e da Comunicação (TIC), para a Região Metropolitana de Salvador e o Interior do Estado da Bahia, conforme as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no procedimento de dispensa de licitação que o originou.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de execução do presente Contrato será efetuado na modalidade empreitada por preço unitário;

2.2 A solução de Comunicação digital contratada é composta pelos seguintes elementos:

2.2.1 **PONTOS CLIENTES (PCs)** – Serão os circuitos de comunicação de dados que interligarão as unidades operacionais do MPBA através de tecnologia MPLS, no âmbito da Região Metropolitana de Salvador (RMS) e interior do Estado da Bahia;

2.2.2 **PONTOS CLIENTES BÁSICOS (Pcs Básico)** - Serão os circuitos de acesso à internet através do uso de tecnologia ADSL, no âmbito da Região Metropolitana de Salvador (RMS) e interior do Estado da Bahia;

2.2.3 Complementarmente, a Contratada z obriga-se a fornecer solução de telepresença



(videoconferência) para os PCs com velocidade a partir de 05 Mbps, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**, conforme especificações técnicas contidas no **APENSO I** a este instrumento;

2.3 A solução deverá contemplar, ademais, os serviços de operação e manutenção, os quais são inerentes à sustentação do objeto contratado;

2.4 Deve ser considerada, para fins de execução contratual, a estimativa do quantitativo de Pontos Clientes distribuídos da seguinte forma:

2.4.1 72 (setenta e dois) PC atualmente instalados;

2.4.2 02 (dois) PC Básicos atualmente instalados;

2.4.3 10 (dez) novos PC que poderão ser instalados ao longo da vigência do contrato;

2.4.4 05 (cinco) novos PC Básicos que poderão ser instalados ao longo da vigência do contrato;

2.5 A relação de unidades a serem atendidas, com indicação das respectivas velocidades de acesso e tipo de circuito, encontra-se detalhada no **APENSO II** deste contrato;

2.6 Os serviços deverão ser executados de acordo com os prazos definidos no SLA constante no **APENSO I** deste contrato, e não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o período de vigência contratual. Deverão, outrossim, ser executados por empregados da **CONTRATADA** ou funcionários de empresa(s) subcontratada(s) pela mesma (nos termos admitidos por este contrato), sob inteira responsabilidade funcional e operacional da primeira, a quem incumbirá estrita e exclusiva fiscalização da atuação;

2.6.1 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pela prestação completa e satisfatória dos serviços contratados, por meio do gerenciamento dos seus recursos técnicos e humanos, não podendo se eximir, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer **fallas** ou deficiências a imperícia de pessoal ou a erros de especificações;

2.6.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas,

2.6.3 Competirá ao preposto da **CONTRATADA** a gestão das demandas e o acompanhamento da execução do contrato;

2.7 Para a execução dos serviços contratados não será necessária qualquer adequação do ambiente, posto que apenas se trata da continuidade dos serviços já em curso;

2.8 Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão possuir garantia durante toda a vigência da contratação.

2.9 Ao final da vigência contratual, a fim de evitar a descontinuidade no funcionamento das **unidades** do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará obrigada a viabilizar a transição dos serviços, conforme cronograma definido em comum acordo entre as partes, que sincronize o desligamento dos próprios circuitos com a ativação dos circuitos da nova **CONTRATADA**, em até 60 (sessenta) dias corridos após a comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.10 O recebimento dos serviços ficará sob a responsabilidade do(a) gestor/fiscal do contrato (responsável pela habilitação para pagamentos) em conjunto com um representante da Diretoria de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**, caso estes não sejam a mesma pessoa; 



2.11 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.11.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar o(s) serviço(s) rejeitado(s) conforme o Acordo de Nível de Serviços (SLA) definido no **APENSO I**, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

2.12 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.13 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003	Ação (P/A/OE) 2002	Região 9900	Destinação de Recursos (Fonte) 100	Natureza da Despesa 33.90.40
--	-----------------------	----------------	---------------------------------------	---------------------------------

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços unitários mensais estabelecidos para a plena execução do objeto contratual são aqueles estabelecidos no quadro a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Valor total mensal (R\$)
1	Locação de circuitos de comunicação de dados de 1Mbps, tecnologia MPLS, conforme relação de unidades indicada no <b>APENSO II</b>	03	3.037,50	9.112,50
2	Locação de circuitos de comunicação de dados de 2Mbps, tecnologia MPLS, conforme relação de unidades indicada no <b>APENSO II</b>	42	3.354,65	140.895,30
3	Locação de circuitos de comunicação de dados de 5Mbps, tecnologia MPLS, conforme relação de unidades indicada no <b>APENSO II</b>	19	4.269,58	81.122,02
4	Locação de circuitos de comunicação de dados de 10Mbps, tecnologia MPLS, conforme relação de unidades indicada no <b>APENSO II</b>	07	6.270,20	43.891,40
5	Locação de circuitos de comunicação de dados de 20Mbps, tecnologia MPLS, conforme relação de unidades indicada no <b>APENSO II</b>	01	8.600,18	8.600,18
6	Locação de circuitos de acesso à internet através do uso de tecnologia ADSL, Upload: 1Mbps /	02	197,19	394,38



	Download: 256kbps, conforme relação de unidades indicada no <b>APENSO II</b>			
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>284.015,78</b>			

4.1.1 Incluem-se nos preços contratados os custos com o link concentrador para possibilitar o acesso dos circuitos ao Data Center do **CONTRATANTE**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de **R\$ 1.704.094,68** (um milhão setecentos e quatro mil e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), equivalente a 06 (seis) meses de execução contratual;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, diárias, deslocamentos, suporte, sistemas, manutenções, insumos e materiais empregados, inclusive ferramentas, mídias e fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos;

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes;

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato deverão ser efetuados mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, acompanhadas das certidões de regularidade cabíveis;

6.1.1 As faturas deverão detalhar os serviços prestados, e serem apresentadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. Qualquer fatura não apresentada neste prazo só poderá ser apresentada no mês subsequente, sem incidência de multa e juros;

6.1.2 As faturas deverão apresentar data de emissão, número do contrato, número do circuito, velocidade do circuito, cidade e período do serviço prestado referente aquele faturamento;

6.1.3 As informações relativas ao faturamento deverão ser disponibilizadas através de sistema da **CONTRATADA**;

6.1.4 Deverá ser deduzido da fatura mensal o valor correspondente à indisponibilidade excedente ao SLA ocorrido no período, após análise;

6.1.5 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a legislação vigente, com indicação do **CONTRATANTE** como destinatário, e contendo os seguintes dados: descrição dos serviços, número

*L*

*D*

*4/27*



deste contrato, competência do faturamento (mês/ano), dados bancários para pagamento (conta, agência e Banco) e valores unitários e total;

6.2 O prazo para **ACEITE** (e consequente emissão do termo recebimento definitivo) pelo **CONTRATANTE** será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da fatura e da nota fiscal, e dependerá da verificação e comprovação de que os serviços foram prestados em conformidade com o estabelecido neste documento;

6.2.1 Nesse período, o **CONTRATANTE** efetuará a verificação e validação dos serviços prestados. No caso de não conformidade na entrega de qualquer serviço, o **CONTRATANTE** aplicará os ajustes previstos no SLA;

6.2.2 A emissão de aceite dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados, sem ônus adicional, durante a garantia dos serviços;

6.3 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de aceitação dos serviços, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.3.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3.2 O pagamento pelos serviços contratados estará condicionado à apuração das atividades efetivamente realizadas, conforme SLA definido neste documento e no processo que o originou;

6.3.3 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, mediante faturamento atestado pelo Gestor do Contrato, já descontadas as glosas porventura decorrentes da aplicação do SLA;

6.3 As notas fiscais deverão discriminhar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.3.1**;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços estabelecidos nos **itens 4.1 e 4.2** não sofrerão reajuste, em razão do quanto disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001 c/c art. 146 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

X

O

5/27



7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta dias), a começar em 01 de julho de 2019 e a terminar em 31 de dezembro de 2019, vedada a sua prorrogação;

8.1.1 Tratando-se de contratação por dispensa de licitação emergencial, por tempo determinado, relativa a serviço cujo objeto que se encontra em fase de planejamento de licitação, acordam as partes que o presente contrato poderá ser distratado antecipadamente, por ocasião da conclusão do procedimento licitatório correlato, e consequente celebração de novo instrumento de mesmo objeto junto à empresa vencedora do Certame;

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas nas demais cláusulas deste contrato e no processo de dispensa Licitação que o originou, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas, prazos e exigências constantes no procedimento originário e no presente contrato, na forma, condições e prazos determinados pelo **CONTRATANTE**, ou com este alinhados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Projetar, dimensionar (hardware, softwares e recursos humanos), implantar (instalar, ativar, configurar e ajustar), operacionalizar, gerenciar e manter os equipamentos de conectividade, telecomunicações e segurança utilizados na prestação de todos os serviços contratados;

9.3 Prover capacidade operacional suficiente para plena prestação dos serviços requeridos neste contrato;

9.4 Realizar as atualizações tecnológicas necessárias até o final do contrato, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

9.5 Realizar a instalação do cabeamento lógico (rede interna) para ativação dos equipamentos de conectividade (roteador de acesso) e telecomunicações (modem, modem-rádio, interface de fibra ótica com a rede externa, etc.) na sala que abrigará os equipamentos do PC (ponto cliente);

9.6 Garantir os Acordos de Níveis de Serviços (SLA), conforme este contrato e seu **APENSO I**;

9.7 Oferecer infraestrutura para permitir o aumento da velocidade e alterações das categorias dos pontos clientes de forma modular permitindo o aumento da capacidade de transmissão das informações;

9.8 Manter permanentemente equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, apta a assumir a responsabilidade técnica perante uma auditoria ou fiscalização;

9.9 Designar por escrito, em até 05 (cinco) dias contados da assinatura deste contrato, preposto (e respectivo suplente) que será incumbido da função de Gerente de Contrato, o qual deverá deter poderes para resolução de **todas e quaisquer** possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;

*λ*

*λ*

*6/27*

9.10 Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica (própria ou subcontratada), primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos, durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, cuja inobservância implicará em infração passível de penalidade prevista contratualmente;

9.11 Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, estadia, assistência médica e hospitalar de seus empregados em todo o Estado da Bahia, quando atuando no âmbito do presente Contrato;

9.12 Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato, até as instalações do **CONTRATANTE**;

9.13 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem dirigidas;

9.14 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios e documentos, entre outros pertinentes;

9.14.1 Incumbe à **CONTRATADA** garantir que todos os sócios, gestores, administradores e/ou funcionários (próprios ou subcontratados) mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente;

9.14.2 Deverá a **CONTRATADA**, como condição para assinatura deste instrumento, firmar o **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE** constante no **APENSO III** deste contrato.

9.15 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de subcontratação autorizada (conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**), cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.17 Manter sob sua exclusiva responsabilidade a supervisão e direção da mão de obra utilizada na execução dos serviços objeto deste contrato;

9.18 Manter seus profissionais adequadamente trajados para o ambiente de trabalho do **CONTRATANTE**, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação da **CONTRATADA**, arcando com o ônus de sua confecção;

9.19 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, bem como atentar para as regras de cortesia e identificação nas dependências do **CONTRATANTE** onde eventualmente sejam executados serviços objeto deste contrato;

9.20 Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste Contrato, seu processo de origem e documentos a este correlacionados;

9.21 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e



7/27





a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.22 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.22.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.23 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, e em conformidade com as exigências contratuais;

9.24 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.25 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.26 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.27 Atender às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo que o originou, providenciando sua reparação, substituição e/ou realização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

9.28 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.28.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.29 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato, por escrito, a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da **CONTRATADA** por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação.

9.30 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato e no termo de referência constante no procedimento de licitação que o originou, obriga-se a:

8/27



10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Zelar pelos recursos da **CONTRATADA** que serão instalados em suas unidades para a prestação dos serviços contratados;

10.4 Disponibilizar, em suas unidades, a infraestrutura necessária para a instalação e o pleno funcionamento dos PCs, seguindo as especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**, e dentro das normas vigentes da ABNT, de forma a garantir a qualidade e o desempenho dos serviços contratados, incluindo:

10.4.1 Quadro de Distribuição Geral de fiação de entrada nos prédios (DG);

10.4.2 Alimentação (disponibilização de energia elétrica estabilizada e aterrada) para os equipamentos de comunicação e de Telecomunicações (modem, rádio ou interface de fibras ópticas com rede externa, etc.);

10.4.3 Obras civis necessárias para possibilitar o acesso e encaminhamento interno de fios e cabos até a sala onde serão instalados os PCs;

10.5 Fornecer a infraestrutura necessária para a realização das atividades que devam ser executadas em suas instalações;

10.6 Validar e aprovar os serviços liberados;

10.7 Providenciar o acesso controlado dos profissionais da **CONTRATADA**, de acordo com pré-requisitos definidos nas comunicações formais de demanda;

10.8 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

9/27



11.2.3 Promover a verificação dos serviços efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

12.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 12.1**;

12.1.2 A ausência de apresentação da garantia e respectivo comprovante de quitação (conforme o caso) pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de retenção cautelar do correspondente valor sobre créditos faturados/faturáveis em seu favor, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

12.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

12.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor vigente da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;



12.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

12.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

12.3.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

12.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

12.4 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá a ser emitida por instituição devidamente habilitada/crediada pelo Banco Central para tal mister, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 12.3**;

12.4.1 No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador;

12.4.2 Será recusado o seguro-garantia ou fiança bancária que não atender às especificações solicitadas, hipótese em que será notificada a **CONTRATADA** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou promova a substituição da garantia por caução em dinheiro;

12.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CL\x8D\x99USULA NONA**;

12.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

12.6 Caso haja a celebração de aditivo contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento;

12.6.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 12.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global contratado;

12.6.2 Sem prejuízo do quanto disposto no **item 12.6.1**, a ausência de apresentação do reforço da garantia pela **CONTRATADA** (garantia e respectiva quitação, conforme o caso), no prazo estipulado, se configura como hipótese de retenção cautelar de valores sobre créditos faturados/faturáveis em seu favor, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria;

12.6.2.1 Na hipótese prevista no **item 12.6.2**, a retenção corresponderá ao montante correspondente à diferença entre o reforço devido e a garantia vigente, acrescido da multa de 2,5% (dois e meio por cento) prevista no **item 12.6.1**;

**CL\x8D\x99USULA D\x8D\x99IMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

*P*

*11/27*



13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento **total** da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

13.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

*L*

*12/27*  
*PP*  
*RR*

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas serão descontadas da garantia contratual ou, na inabilidade desta, cobradas judicialmente;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 Será permitida a subcontratação, dentro dos limites legais, de até 30% (trinta por cento) para parte dos serviços técnicos do objeto desta licitação (Help Desk, Instalação e manutenção dos circuitos, Instalação e manutenção dos equipamentos e Monitoramento da Rede), ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção da qualidade, fidelidade ao objeto e a garantia sobre a totalidade do serviço;

15.2 Os serviços contratados não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o período de vigência contratual, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA** ou funcionários de empresa(s) subcontratada(s) pela mesma, sob inteira responsabilidade funcional e operacional daquela, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada ou com empresa(s) subcontratada(s), sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização;

15.2.1 A utilização de mão de obra pela **CONTRATADA**, ou por empresa subcontratada, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

15.2.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente



à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas nos documentos técnicos que compõem o processo de dispensa de licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido procedimento, naquilo em que não divirjam deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

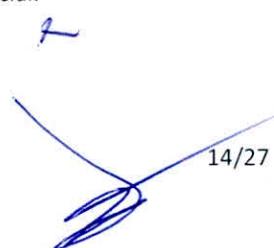
19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

  
14/27



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Contrato nº 085/2019-SGA

Salvador, 28 de junho de 2019.

EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Ricardo Freire de Oliveira Menezes

EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Fábio Hermes

Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente



## APENSO I

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DOS SERVIÇOS

#### 1. REQUISITOS TECNICOS ESPECÍFICOS DA SOLUÇÃO

1.1. A solução deverá ser integrada e compatível com o ambiente operacional existente no **MPBA**, ou seja, não poderá ser proposta uma solução que não seja possível sua integração com esse ambiente.

#### 2. SERVIÇOS DE ACESSOS DEDICADOS

2.1. **Ponto Cliente (PC)**: caracterizado pela existência da necessidade de diferenciação de tráfego de dados do mesmo. É destinado a unidades onde haja necessidade de priorização de determinado tipo de tráfego em detrimento de outro.

2.1.1. A **CONTRATADA** deverá adotar o protocolo TCP/IP para o tráfego de dados, voz e imagem em toda a rede, utilizando a tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching) na rede de transporte entre o backbone da contratada e o Ponto Principal.

2.1.2. A **CONTRATADA** deverá garantir o isolamento completo do tráfego para os PCs da RMS e INTERIOR dos demais clientes existentes na rede IP Multisserviços, em especial o tráfego público da Internet.

2.1.3. Os serviços devem obrigatoriamente ser prestados por uma rede IP Multisserviços que permita a criação de VPN (Virtual Private Network) através de MPLS (Multiprotocol Label Switching) e que possibilite a configuração de QoS (Quality of Service).

2.1.4. Deverão ser permitidas no mínimo 03 (três) classes de serviço:

- a) Classe 1 – Dados não prioritários;
- b) Classe 2 – Dados prioritários;
- c) Classe 3 – Voz e/ou Vídeo.

2.1.5. Quando as aplicações de maior prioridade não estiverem em uso, os recursos do link deverão poder ser utilizados pelas de menor prioridade.

2.1.6. Deverá haver as seguintes opções de velocidades: 1Mbps, 2Mbps, 5Mbps, 10Mbps, 20Mbps.

2.1.7. Os serviços deverão ter a sua velocidade garantida (mesma taxa de transmissão para download e upload).

2.1.8. O tráfego dos PCs deve convergir para o Ponto Principal instalado no Data Center do Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA) ou na Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia (PRODEB).

2.1.9. Deverão ser criadas Redes Privadas Virtuais (VPNs) entre os PCs da RMS e INTERIOR, e entre PCs da RMS e INTERIOR e o Ponto Principal, garantindo um isolamento completo do tráfego.

2.1.10. A **CONTRATADA** deverá adotar o plano de endereçamento IP de LAN hoje existente. A alocação e o gerenciamento destes endereços serão feitos pelo MPBA.

*(Signature)*

*(Signature)*  
16/27

2.1.11. Deverá ser fornecido acesso somente de leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha).

2.1.12. O prazo para instalação será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para os PCs, a partir da formalização da solicitação.

2.1.13. O atendimento a novos PCs, assim como possíveis mudanças de endereços, será em zona urbana. Considera-se zona urbana as localidades constantes nos Planos Diretores Municipais ou disponíveis no Censo mais atual do IBGE.

2.2. **Ponto Cliente Básico (PC Básico):** voltado para acessos com baixa demanda de tráfego à internet e com maior prazo de reparo conforme as condições e premissas abaixo:

2.2.1. Conexão com Internet através do uso de tecnologia ADSL;

2.2.2. Dispensa o uso de linha telefônica;

2.2.3. Velocidades nominais dos acessos serão assimétricas (download ≠ upload); PCs ofertados e sua velocidade nominal:

a) 1 Mbps — Velocidade Upload: 1 Mbps / Download: 256kbps

b) 4 Mbps — Velocidade Upload: 4 Mbps / Download: 512kbps

c) > 10 Mbps — Velocidade Upload: 10 Mbps / Download: 512kbps

2.2.4. A velocidade efetiva é variável em função das condições da rede de cabos que atendem o endereço de instalação do serviço, e não há garantia de banda;

2.2.5. Sem fornecimento de equipamento roteador. O atendimento será através de modem router com interface Ethernet Elétrica (100 BASE-T);

2.2.6. Será fornecido endereçamento IP Fixo.

2.2.7. O prazo para instalação será de 08 (oito) dias corridos para os PCs, a partir da formalização da solicitação;

2.2.8. O prazo de reparo do PC Básico será de 24 (vinte e quatro) horas.

2.3. Todos os PCs terão em comum as seguintes características:

2.3.1. Preços por categorias deverão ser uniformes, conforme “Anexo VII-c - Modelo de Proposta Comercial”;

2.3.2. Deverão estar inclusos na composição de preços dos PCs os serviços de instalação e desinstalação;

2.3.3. Deverão possuir garantia da velocidade contratada, exceto para os PCs das categorias: PCM;

2.3.4. O aumento da velocidade, quando solicitado, deverá ser implementada com, no máximo, 02 (duas) horas de interrupção do serviço.

2.3.4.1 O prazo para aumento de velocidade de um PC não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da formalização da solicitação;

*X*

17/27



2.3.5. O serviço de mudança de endereço, quando solicitado, deverá ser implementado sem causar descontinuidade dos serviços, sem que haja repasse de custos adicionais, de qualquer natureza, para o **CONTRATANTE**.

2.3.5.1 O prazo para mudança de endereço do PC não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da formalização da solicitação;

2.3.6. O serviço de desativação de PC, quando solicitado, deverá ser realizado sem que haja repasse de custos adicionais, de qualquer natureza, para o **CONTRATANTE**.

2.3.6.1 O prazo para desativação de um PC não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos a partir da formalização da solicitação;

2.3.6.2 A **CONTRATADA** deverá realizar a retirada dos equipamentos com prévio agendamento com o cliente;

2.3.7. Os recursos de hardware e suporte dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente durante a vigência do contrato, visando a garantia do SLA contratado e o adequado funcionamento dos serviços, sem ônus adicional para os clientes.

### 3. SERVIÇO DE TELEPRESENÇA

3.1. Na solução denominada Telepresença, a contratação de um PC a partir de 05 Mbps deverá contemplar o fornecimento de equipamento para videoconferência, devendo possuir recursos de vídeo, voz e compartilhamento de conteúdo conforme as condições e premissas descritas a seguir.

3.2. As seguintes funcionalidades e serviços estão contemplados no PC:

3.2.1. Chamadas ponto-multiponto com resolução até HD entre terminais;

3.2.2. Sala virtual para até 25 endpoints e 200 participantes via web ou app móveis;

3.2.3. Compartilhamento de conteúdo, tela e programas, com resolução em HD;

3.2.4. Acesso de qualquer dispositivo móvel ou fixo, de dentro ou fora da empresa;

3.2.5. Permite a gravação das reuniões e o armazenamento na nuvem;

3.2.6. Solução segura com travessia de firewall, criptografia de mídia e sinalização;

3.2.7. Interoperabilidade com endpoints de outros fabricantes, através de SIP e H.323.

3.3. Condições de Fornecimento:

3.3.1. O “core” da solução poderá ser hospedado no data center do contratante ou da contratada;

3.3.2. Os app móveis da solução são compatíveis com os sistemas operacionais Android e/ou IOS;

3.3.3. A infraestrutura de energia elétrica e cabeamento de rede local é de responsabilidade do contratante;



3.3.4. Em caso de solicitação de desativação deste PC ou redução de velocidade inferior a 5 Mbps, o endpoint poderá ser retirado pela contratada e a licença será cancelada;

3.3.5. Em caso do aumento de velocidade do PC, será analisada a eventual substituição do endpoint em função da performance do dispositivo instalado;

3.3.6. Em caso de falha do equipamento, o prazo de substituição será de 02 (dois) dias úteis;

3.3.7. O fornecimento não contempla o fornecimento de TVs e/ou monitores obrigatoriamente.

#### 4. SERVIÇO DE OPERAÇÃO

4.1. Os serviços de operação terão as seguintes características:

4.1.1. Operação e Suporte Técnico Especializado na implantação, configuração e manuseio dos recursos de telecomunicação, conectividade, segurança e de informática, imprescindíveis ao funcionamento dos serviços fornecidos pela **CONTRATADA**.

4.1.2. Resolução dos problemas de comunicação de dados, instalação e configuração de equipamentos e conectividade, verificação de problemas de linhas de comunicação, monitoramento e detecção de problemas em hardware e softwares, referente à área de comunicação de dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

4.1.3. Administração das situações de contingência.

4.1.4. Registro de ocorrências de irregularidades ocorridas e encaminhamento das ocorrências não resolvidas para suporte especializado.

4.1.5. Todos os problemas e soluções devem ser registrados no Help-Desk.

4.1.6. Monitoramento de todo o ambiente e serviços previstos na solução contratada.

#### 5. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

5.1. Os serviços de manutenção serão para realizar os ajustes, substituições ou reconfigurações efetuadas nos recursos de telecomunicações quando da ocorrência de algum problema que não pode ser resolvido pelo atendimento remoto nem pelo suporte presencial, visando seu retorno a condições de correto funcionamento nos Pontos Clientes. Terão as seguintes características:

5.1.1. Pontos Clientes (PC): Os serviços de manutenção deverão ser prestados em regime de 12 horas por dia (07:00 h as 19:00 h), 7 dias por semana (segunda a domingo) e devem atender aos seguintes critérios:

5.1.1.1. Os prazos para manutenção começam a contar a partir do registro pró-ativo por parte da contratada ou a partir do registro de reclamação do **MPBA**;

5.1.1.2. Por Solução do Problema, entende-se a volta do funcionamento normal e completo do serviço;

5.1.1.3. Paralisações programadas, relacionadas com a manutenção deverão ser avisadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência corridos.

19/27

## 6. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA)

### 6.1. Prazo para Entrega dos Serviços:

6.1.1. A **CONTRATADA** deve se comprometer a prestar os serviços atendendo aos prazos máximos definidos no quadro abaixo, contados em dias corridos a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**. Cada serviço não homologado será considerado indisponível e terá as penalidades conforme estabelecido.

Nível de Serviço contratado para os indicadores de serviços do Ponto Cliente		
Serviço	Prazo	Penalidade
Ativação	45 dias	0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a etapa da execução dos serviços não cumprida.
Mudança de Endereço	45 dias	
Desativação	10 dias	
Alteração de Velocidade	45 dias	0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa da execução dos serviços não realizada, por dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Alteração de configuração de ACL (listas de acesso)	04 horas	

6.2. As indisponibilidades não serão consideradas quando forem ocasionadas pelas interrupções programadas e/ou de responsabilidade do MPBA.

## 7. DISPONIBILIDADE E CONFIABILIDADE

7.1. Para conferir disponibilidade e confiabilidade aos serviços prestados, devem ser garantidas as facilidades e qualidades de serviços de rede, conforme os requisitos abaixo:

7.1.1. Garantir o acesso de forma integral 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

7.1.2. Garantir a facilidade de priorização de tráfego para atender aplicações específicas em trechos e períodos específicos garantindo a qualidade dos serviços;

7.1.3. Monitorar e garantir a disponibilidade dos PCs.

7.1.4. Nas manutenções programadas não será considerada a indisponibilidade, porém essas manutenções deverão ocorrer com a concordância prévia do MPBA;

7.2. As manutenções programadas devem ser encaminhadas com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência para o MPBA;

7.3. Prover que a Largura de Banda do Backbone mantenha a demanda (throughput) dos serviços contratados;

7.4. Garantir os tempos de atendimento e de recuperação dos serviços, a partir da abertura de chamado, de acordo com níveis de serviços descritos nesse documento;

7.5. A Disponibilidade Mensal dos serviços de cada ponto será calculada utilizando a seguinte fórmula:



$$\text{Disponibilidade (\%)} = \frac{[(1440 \times N) - I - P] \times 100 \%}{[(1440 \times N) - P]}$$

onde:

N = número de dias no mês;

I = número total de minutos que o serviço de acesso esteve indisponível durante o mês;

P = Paralisações programadas ou por responsabilidade da contratante;

7.6. A Disponibilidade exigida será:

Tipo de Circuito	Disponibilidade
PC até 100Km capital	99,4% Mensal
PC até 300Km capital	99,16% Mensal
PC acima de 300Km capital	98,88% Mensal

*l*



**APENSO II**

**RELAÇÃO DE PCS ATUALMENTE INSTALADOS:**

ITEM	CIDADE	ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DO CIRCUITO	TIPO DE CIRCUITO	LARGURA DE BANDA (MPBS)
1	ALAGOINHAS	Largo da Independência, nº 72, Bairro: Kennedy, CEP 48.020-480, Alagoinhas-BA	PC	5
2	AMARGOSA	Rua das Araras, nº 301, Lot. Parque dos Pássaros, Bairro: Catiara – CEP: 45.300.00, Amargosa-BA	PC	5
3	BARREIRAS	Rua Guarujá n. 920, Bairro Sandra Regina, 47.802-062 Barreiras-BA	PC	10
4	BOM JESUS DA LAPA	Rua Izael Martins Ribeiro, Nº 276, Amaralina, CEP: 47.600-000, Bom Jesus da Lapa-BA	PC	5
5	BRUMADO	Rua João Paulo I, Nº 998, Nobre, CEP: 46.100-000, Brumado-BA	PC	5
6	CACHOEIRA	Praça Juíza Ivone Bessa Ramos, s/n, Centro, CEP: 44.300-000, Cachoeira-BA,	PC	2
7	CAETITÉ	Rua das Nações, nº 40, Centro, CEP: 46.400-000, Caetité-BA	PC	2
8	CAMACÃ	Rua Isabela Nascimento Seara, nº 137, Centro, CEP: 45.880-000, Camacã-BA	PC	2
9	CAMAÇARI	Rua do Contorno, Centro Administrativo de Camaçari, Edf. Jacuípe Prime, nº 6, 2º andar CEP: 42800-610, 2 de Julho, Camaçari-BA	PC	10
10	CAMAMU	Rua dos Craveiros, s/n, Centro, CEP 45.445-000, Camamu-BA	PC	2
11	CANAVIEIRAS	Avenida Otávio Mangabeira, nº 755, Centro, CEP: 45.860-000, Canavieiras-BA	PC	2
12	CANDEIAS	Praça dos Três Poderes, s/n, Zona Rural de Candeias, Bairro Ouro Negro, CEP: 43.800-000, Candeias-BA	PC	2
13	CASA NOVA	Quadra OP, Lote 12, Centro, CEP: 47.300-000, Casa Nova-BA	PC	2
14	CÍCERO DANTAS	Praça Raimundo Borges, nº 120, Centro, CEP: 48.410-000, Cícero Dantas-BA	PC	2
15	CONCEIÇÃO DO COITÉ	Rua Antônio Calixto da Cunha, nº 169, Centro, CEP: 48.730-000, Conceição do Coité-BA	PC	1
16	CRUZ DAS ALMAS	Rua Silvestre Mendes, Nº 450, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA	PC	2
17	DIAS DÁVILA	Rua Professor Cesar Reis, Nº 198, Centro, CEP: 42.850-000, Dias D'Avila-BA	PC	2
18	ENTRE RIOS	Rua Floresta negra nº 146, Centro, Entre Rios-BA	PC	2
	EUCLIDES DA CUNHA	Rua Desembargador Aloísio Batista, nº 170, Jeremias, CEP: 48.500-000, Euclides da Cunha-BA	PC	2
19	EUNÁPOLIS	Rua Joaquim Alves Pereira, nº 393, Centro, CEP: 45.820-100, Eunápolis-BA (Esquina com a Rua Olavo Bilac, nº 187)	PC	5
20	FEIRA DE SANTANA	Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana – BA, CEP 44.056-300	PC	20

22/27



21	GANDU	Rua Manoel Libânia da Silva, nº 84, Centro, CEP: 45.450-000, Gându-BA	PC	2
22	GUANAMBI	Avenida Messias Pereira Donato, s/n – Aeroporto Velho, CEP: 46.430-000, Guanambi-BA	PC	2
23	IBICARAÍ	Avenida Professor Otávio Monteiro, nº 109, Centro, CEP: 45.745-000, Ibicaraí – BA	PC	2
24	IBOTIRAMA	Rua Antônio Borges Laranjeira, nº 120, Centro, CEP: 47.520-000, Ibotirama-BA	PC	5
25	ILHÉUS	Avenida Vereador Marcos Paiva, nº 480, Cidade Nova, CEP: 45.652-050, Ilhéus-BA	PC	10
26	ILHÉUS	Campos Soane Nazaré de Andrade, BR 415, Rodovia Jorge Amado, Km 16, Bairro Salobrinho, Ilhéus-BA, CEP: 45.662-900 (UESC – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ)	PC	2
27	IPIAÚ	Rua Tomé de Souza, nº 162, Centro, CEP: 45.570-000, Ipiaú-BA	PC	2
28	IRECÊ	Rua Rio Grande do Sul, Loteamento Flor do Prado, nº 56 – Bairro: Fórum, CEP: 44.900-000, Irecê – BA	PC	5
29	ITABERABA	Avenida Getúlio Vargas, nº 101, Centro, CEP: 46.880-000, Itaberaba-BA	PC	2
30	ITABUNA	Edifício JEQUITIBÁ TRADE CENTER, Avenida Aziz Maron, s/n – Jequitibá Plaza Shopping, Góes Calmon, CEP 45.605-905, Itabuna-BA	PC	10
31	ITACARÉ	Rua João de Souza, nº.51, Centro, CEP: 45.530-970, Itacaré-BA	PC	2
32	ITAMARAJU	Praça da Bandeira, nº. 150, Térreo, Bairro de Fátima, CEP 45.836-000, Itamaraju-BA	PC	2
33	ITAPETINGA	Avenida Luis Viana Filho, nº 385, Bairro: Morumbi, CEP: 45.700-000, Itapetinga – BA	PC	5
34	ITUBERÁ	Praça Ruy Barbosa, nº 18, Centro, CEP: 45.435-000, Ituberá-BA	PC	2
35	JACOBINA	Avenida Lomanto Júnior, nº 200, 2º andar, Centro, CEP: 44.700-000, Jacobina-BA	PC	5
36	JEQUIÉ	Centro Cívico Antonio Carlos Magalhães, Av. Perimetral I, Jequiezinho, Jequié-BA	PC	5
37	JEQUIÉ	Rua Barbosa de Souza, 54, 1º andar, sala 101 – Centro, CEP: 45.203-640, Jequié-BA	PC	0,5
38	JEREMOABO	Rua Dr. José Gonçalves de Sá, nº 206, CEP 48.540-000, Jeremoabo-BA	PC	2
39	JUAZEIRO	Rua do Paraíso nº 236, Bairro Santo Antônio – CEP: 48.903-050 Juazeiro-BA	PC	10
40	LAPÃO	Rua Aurelino Galvão Dourado, nº 161, CEP: 44.905-000, Lapão-BA	PC BÁSICO	1
41	LAURO DE FREITAS	Rua Dois de Fevereiro, nº 66, Centro, Lauro de Freitas-BA, CEP 42.703-660	PC	2
42	LENÇÓIS	Rua João Oliveira Lima, s/n, Centro, CEP: 46.960-000, Lençóis-BA	PC BÁSICO	1
43	LENÇÓIS	Praça Otaviano Alves, 156 Centro, CEP: 46.960-000, Lençóis-BA	PC	2
44	LIVRAMENTO	Rua Durval Guimarães, Nº 80, Centro, CEP: 46.140-000, Livramento de Nossa Senhora-BA	PC	2
45	LUÍS EDUARDO	Rua 25 de Julho, nº 870, Quadra 53, Lote 12, Jardim Paraiso, CEP: 47.850-000, Luis Eduardo Magalhães-BA	PC	2



	MAGALHÃES			
46	MACAÚBAS	Rua Boquira, s/n, Alto do Cruzeiro, Macaúbas-BA, CEP: 46.500-000	PC	2
47	MATA DE SÃO JOÃO	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 125, Centro, CEP: 48.280-000, Mata de São João-BA	PC	2
48	MORRO DO CHAPÉU	Rua Dantas Brito, nº 103, São Sebastião, CEP: 44.850-000, Morro do Chapeu-BA	PC	2
49	MURITIBA	Rua Auta Andrade de Souza, nº 105, Centro, CEP: 44.340-000, Muritiba-BA	PC BÁSICO	1
50	NAZARÉ	Praça Guiomar Muniz Pereira, nº 10, Conceição, CEP: 44.400-000, Nazaré-BA	PC	2
51	PARIPIRANGA	Rua Artur Trindade, Largo 2 de Julho, nº 364, Centro, CEP: 48.430-000, Paripiranga-BA	PC	2
52	PAULO AFONSO	Avenida Carlos Berenhouser Júnior, s/n Quadra 5, Lote 2, Bairro: Alves de Souza, CEP: 48.608-080, Paulo Afonso/BA	PC	5
53	PILÃO ARCADO	Rua Castro Alves, nº 01, Centro, Pilão Arcado – BA, CEP 47.240-000	PC	2
54	POÇÕES	Rua Sebastião Cardoso, nº 16, Bairro Centro, CEP 45.260-000, Poções-BA	PC	2
55	PORTO SEGURO	Rua Pero Vaz de Caminha, nº 377, Centro, CEP: 45.810-000, Porto Seguro- BA	PC	5
56	MATA DE SÃO JOÃO	Avenida do Farol, s/n, sala nº 38, Condomínio Armazém da Vila, Praia do Forte, CEP 48.280-000, Mata de São João-BA	PC	2
57	REMANSO	Rua Ronald Ribeiro Rosal, nº 131, Quadra 06, CEP 47.200-000, Remanso-BA	PC	2
58	RIACHÃO DO JACUÍPE	Rua Alexandre Carneiro Figueiredo, nº 30, Centro, CEP 44.640-000, Riachão do Jacuípe-BA	PC	0,5
59	RIBEIRA DO POMBAL	Rua Júlio Guerra, nº 306, Q 65, Centro, CEP 48.400-000, Ribeira do Pombal – BA	PC	2
60	RUY BARBOSA	Rua Goiás, nº 272, Jardim Brasília, CEP: 46.800-000, Ruy Barbosa-BA	PC	2
61	SANTA MARIA DA VITORIA	Av. Brasil, nº 349, Jardim América, Santa Maria da Vitória – BA, CEP 47.640-000	PC	2
62	SANTO AMARO	Avenida Presidente Vargas, nº 148, Centro, CEP: 44.200-000, Santo Amaro-BA	PC	2
63	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Rua Vereador João Silva, nº 130, Centro, CEP: 44.572-570, Santo Antônio de Jesus-BA	PC	10
64	SÃO FÉLIX	Rua Senador Temístocles, nº 13, CEP: 44.360-000, São Félix-BA	PC	2
65	SÃO FRANCISCO DO CONDE	Rua Barão de São Francisco, s/n – Centro, CEP: 43.900-000, São Francisco do Conde-BA	PC	2
66	SEABRA	Rua Manoel Novaes, nº 213 – Centro, CEP: 46.900-000, Seabra-BA	PC	5
67	SENHOR DO BONFIM	Praça Djalma Dutra, s/n, Centro Comercial José Marcelino de Souza, Centro, CEP: 48.970-000, Senhor do Bonfim-BA	PC	5
68	SERRINHA	Rua Lauro Mota, nº 222, Centro, CEP: 48.700-000, Serrinha-BA	PC	5
69	SIMÕES FILHO	Praça Noemia Meireles Ramos, s/n, Centro, CEP: 43.700-000, Simões Filho-BA	PC	5



70	TEIXEIRA DE FREITAS	Rua Sagrada Família, nº 154, Bairro: Bela Vista, CEP: 45.990-903, Teixeira de Freitas-BA	PC	5
71	VALENÇA	Rua Conselheiro Zacarias, nº 98, Centro, CEP: 45.400-000, Valença-BA	PC	5
72	VALENÇA	Avenida Luiz Eduardo Magalhães, Nº 258, São Félix, Lote 08, Quadra 1, Bairro Jardim Grimaldi, CEP: 45.400-000, Valença-BA	PC	5
73	VITÓRIA DA CONQUISTA	Rua Ministro Hermes Lima, s/n, Cidade Universitária, CEP: 45.031-902, Vitória da Conquista-BA	PC	10
74	XIQUE-XIQUE	Rua Clodoaldo Avelino, nº 126, Centro, CEP: 47.400-000, Xique-Xique-BA	PC	2

X



APENSO III

**TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Os abaixo-assinados, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, sediado na cidade de Salvador-BA, à 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A**, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, situada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua do Lavadrio, nº 71, Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar sem autorização previa e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. A **CONTRATADA** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios colaboradores da **CONTRATADA**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.
2. As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação.
  - 2.1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
  - 2.2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
  - 2.3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
  - 2.4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
  - 2.5. Números e valores financeiros.
3. A **CONTRATADA** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a **CONTRATADA** deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela **CONTRATANTE**.
4. A **CONTRATADA** reconhece que, no seu desligamento definitivo do contrato, deverá entregar a **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a atividade, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a **CONTRATANTE**.
5. A **CONTRATADA** deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a **CONTRATADA** e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a

*[Handwritten signatures and initials]*  
26/27



informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

5.1. A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a **CONTRATADA** das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

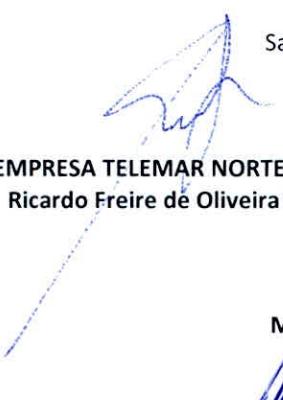
5.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores quando do início dos trabalhos.

5.3. Sempre que um colaborador for admitido, A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia dos novos termos firmados, quando do início dos trabalhos.

6. A **CONTRATADA** deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela **CONTRATANTE**.

7. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Salvador, 28 de junho de 2019.

  
EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Ricardo Freire de Oliveira Menezes

  
EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Fábio Hermes

  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Federico Wellington Silveira Soares  
Superintendente

de refil para purificador de água e unidades de purificação. Por conseguinte, TORNA SEM EFEITO os atos de adjudicação e homologação incialmente expedidos no bojo do referido certame, e DETERMINA o retorno do procedimento licitatório à fase imediatamente posterior ao encerramento da etapa de lances para que se proceda a convocação de proposta subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de nova proposta que atenda ao edital. Processo: 003.0.1449/2019. Salvador/Ba, 28/06/2019. Frederico Wellington Silveira Soares - Superintendente.

#### AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2019 - UASG 926302 - Procedimento nº003.0.1449/2019. Objeto: registro de preços de refil para purificador de água e unidades de purificação, conforme edital e seus anexos. Aviso: Retorno à fase de aceitação de propostas, em razão da decisão de decadência do direito à contratação da empresa QUARTFRATELLI DESCARTAVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 25.008.579/0001-60. Data: 04/07/2019, às 09:00 (Horário de Brasília - DF), no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações com a Coordenação de Licitações, através do e-mail [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br). Salvador-Ba, 28/06/2019. Gerson Yamashita - Pregoeiro Oficial.

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 090/2019-SGA** Processo: 003.0.19581/2019 - Dispensa 094/2019-DA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa João Batista Pereira da Silva, CNPJ nº 30.371.481/0001-02. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor total: R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de julho de 2019 até 30 de junho de 2020.

#### PORTARIA Nº 184/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Welde Clay Junqueira Camacho, matrícula [REDACTED] e Igor Matos Viana, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 090/2019-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de junho de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 085/2019-SGA** Processo: 003.0.19100/2019 - Dispensa 009/2019-DI. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Telemar Norte Lesta S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79. Objeto: Prestação de serviços especializados de telecomunicações, para atender demanda de serviços de comunicação digital do MPBA, mediante disponibilização de infraestrutura corporativa de comunicação de dados, voz e vídeo, serviços de operação, gerenciamento e manutenção de recursos de tecnologia da informação e da Comunicação (TIC), para a região metropolitana de Salvador e o interior do Estado da Bahia. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global: R\$ 1.704.094,68 (um milhão, setecentos e quatro mil e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01 de julho de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

#### PORTARIA Nº 185/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Dino César Guerreiro Lima, matrícula [REDACTED], e José Rangel Silva Filho, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 085/2019-SGA, relativo à prestação de serviços de comunicação digital.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de junho de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 05/2019 - UASG: 926302 - Objeto: Prestação de serviços bancários, com exclusividade da gestão, centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento de membros, servidores, estagiários e inativos, conforme condições contidas no edital e anexos..DATA DE ABERTURA: 15/07/2019. HORÁRIO: 14:30h. LOCAL: Prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, 5a Avenida, 750, s/104 - CAB, Salvador-BA-CEP 41.745-004. Edital disponível no site:<http://www.mpba.mp.br>. Informações através do e-mail: [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br). Salvador, 28/06/2019. Alvaro Medeiros Filho- Pregoeiro Oficial.



**PORTARIA Nº 185 /2019**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Dino César Guerreiro Lima, matrícula [REDACTED] e José Rangel Silva Filho, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 085/2019-SGA, relativo à prestação de serviços de comunicação digital.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia,  
28 de junho de 2019.

  
**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa